



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

### **PARECER Nº 296 - CBAQ (0390441)**

**Assunto:** Contratação de empresa para realização de consultoria para ajustar as demandas patrimoniais.

Tratam os presentes autos de solicitação da Seção de Controle Patrimonial para contratação de empresa para realização de consultoria para ajustar as demandas patrimoniais, incluindo o inventário, a reavaliação de bens, rotinas de desfazimento de inservíveis e registro da depreciação, bem ainda imersões em consultoria com os seguintes temas: entendendo o protocolo de inventário, práticas de inventário, relatório de encerramento de inventário e avaliação de bens (ID. 0349861), conforme consta da Termo de Referência (ID. 0361448).

Visando instruir o feito, foram juntados aos autos proposta da empresa CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA., no valor de R\$ 174.400,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), ID. 0349884, Formulário Selo Verde (ID. 0354007), Estudo Técnico Preliminar (ID. 0361444), Pesquisas de Preços (IDs. 0350189 e 0354006) e Termo de Referência (ID. 0361448).

No intuito de se aferir a vantajosidade na contratação em pauta, a Assessoria de Apoio Administrativo às Contratações (ID. 0365156) informou que foram anexadas ao feito, pela unidade demandante, 06 (seis) notas de empenho e 01 (um) termo de contrato, bem como informações acerca desses documentos, apresentadas pela empresa que se pretende contratar (IDs. 0350189 e 0354006). Da avaliação desses documentos, concluiu-se que o valor do investimento encontra-se de acordo com os preços praticados pela empresa proponente em contratações similares, realizadas com outros órgãos da Administração Pública. Acrescentou que a pretensa contratada e seus representantes legais se encontram regulares perante os institutos reputados necessários pela supradita normativa, conforme certidões apresentadas (ID. 0387822).

E, em nível despacho, retificou o enquadramento e registrou que a despesa em tela se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, parágrafo primeiro, c/c o artigo 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/1993 (ID 0390405).

Após, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade informou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para atender a despesa, no programa de trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, natureza de despesa 339039, subitem 48, Plano Interno: ADM APOIO, UGR: 70133, PTRES: 167818, FONTE 100, reservada mediante a emissão do pré-empenho 2022PE000397 (ID. 0370020).

Por fim, foi juntada aos autos pela SECNT a minuta do futuro ajuste (ID. 0380835).

### **É o breve relato. Segue manifestação.**

Preliminarmente, insta registrar que o art. 25, II, e § 1º da LLCA contemplam a hipótese de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o artigo 13, inciso III, da mesma legislação nos diz:

Art. 13. "Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou **consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias:

(...)

(sem grifo no original)

Isso posto, ante a documentação anexada aos autos, e de acordo com a manifestações da ADAAC (ID 0365156 e 0390405) e com as justificativas já apresentadas no Termo de Referência, que demonstram o planejamento de ações que visam o aperfeiçoamento da área responsável pelo controle patrimonial deste Tribunal, esta Unidade manifesta-se pela contratação pretendida com a empresa CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA., **a qual deverá se realizar por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, § 1º, c/c o artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, condicionada à existência das regularidade exigidas por lei da contratada e de seus representantes ao tempo da celebração do ajuste.**

A pretensa contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato, cuja minuta (ID. 0380835) deverá ser apreciada pela Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral da Diretoria-Geral, consoante prevê o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, por oportuno, que para o ato gozar de plena legalidade e, também, como condição de sua eficácia, deverá ser observado o disposto no art. 26, *caput*, do indigitado normativo, o qual determina, além do reconhecimento da inexigibilidade, a comunicação e ratificação pela autoridade competente, bem como sua publicação na imprensa oficial nos prazos ali definidos.

À consideração da Secretária de Administração e Orçamento.

**Luciana Mamede da Silva**  
**Coordenadora de Bens e Aquisições**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Após realizados os controles internos administrativos a cargo desta Unidade (ID. 0387850), manifesto-me pela contratação pretendida nos termos apresentados pela Coordenadoria de Bens e Aquisições, ao tempo em que reconheço a inexigibilidade do prélio licitatório, consoante se infere do art. 26, *caput*, do normativo citado.

À Diretoria-Geral para deliberação.

Goiânia, 20 de outubro de 2022.

**Giselle de Bastos Vieira Delfino e Castro**  
**Secretária de Administração e Orçamento**



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MAMEDE DA SILVA, COORDENADOR(A)**, em 20/10/2022, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE DE BASTOS VIEIRA DELFINO E CASTRO, SECRETÁRIO(A)**, em 20/10/2022, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0390441** e o código CRC **B7403E3D**.